MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953- Fone:14- 3286-1209 - 32861172
gabinete@lucianopolis.sp.gov.br prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis
Minha, sua, de todos nós!
ADM . 2021 - 2024

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

R. Antônio Ribeiro de Oliveira nº. 524- CEP 17.475-029 - LUCIANÓPOLIS - SP
Fone: (14) 3286 1315 - 99827 6876
departamento@educacaolucianopolis.com.br / deptoece@yahoo.com.br

TERMO DE REFERENCIA – LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2023

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n° 14.133/2021).

1.1 Credenciamento de **CUIDADOR ESCOLAR ESPECIALIZADO**, **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que atendam aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pessoa jurídica,** para o atendimento de alunos da rede municipal de ensino portadores de necessidades especiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2023, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R$ 22,10 (VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) POR hora/trabalho. (PISO SALARIAL DOCENTE –** LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008; **R$ 4.420,55- 40 HORAS/SEMANAIS (VALOR ANO DE 2023) -**VALOR POR HORA PROPORCIONAL AO PISO PAGO AOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS/SP SEGUNDO CARGA HORARIA 30H/SEMANAIS- R$ 22,10.)

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "c")

2.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021)

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 O credenciado deverá comprovar, além dos demais documentos exigidos para habilitação, formação em pedagogia, devidamente registrado no Ministério da Educação ou certificado de curso completo de cuidador com cargo horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas.

4- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n° 14.133/2021)

4.1 O prazo de execução dos serviços será de acordo com a necessidade apresentada pela Administração Pública, considerando tratar-se de credenciamento.

4.2 Os credenciados serão convocados respeitada a ordem cronológica do credenciamento e desde que cumpram todos os requisitos previsto neste termo de referência e edital.

4.3 Os serviços serão prestados nas escolas indicadas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Lucianópolis, listadas no item 9, conforme horários previamente informados de acordo com a demanda e necessidade.

5- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n° 14.133/2021)

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5°).

5.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

5.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).

5.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

5.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n°14.133/2021, art. 120).

5.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n°14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

5.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).

6- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto será atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato e o pagamento ocorrerá após a emissão da nota fiscal referente ao período contratado e autorizado pela fiscalização, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1 não produziu os resultados acordados;

6.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n° 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento e a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n° 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiai, tais como o Cadastro de Fornecedores Impedidos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, SICAF, CEIS, CNEP, dentro outros existentes.

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.4.1 **Habilitação Jurídica:**

a) 7.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual conforme o caso, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
d) No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso.
e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
g) Para todas as modalidades de empresas acimas: Cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

7.4.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
7.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.4.2.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
7.4.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

7.4.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

7.4.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7.4.2.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.4.3 **Habilitação Econômica/Financeira**

7.4.3.1 a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

7.4.4 Documentos Complementares

7.4.4.1 Diploma de pedagogia reconhecido pelo MEC ou certificado de conclusão do curso de cuidador escolar especializado com carga horária mínima de 240h do profissional indicado para a prestação dos serviços devendo, se for o caso, demonstrar vínculo com a empresa nos termos da *SÚMULA n.º 25 – TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*.

7.4.4.2- Solicitação de Credenciamento e Declarações (Modelo Anexo).

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucianópolis/SP.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Poder Executivo/Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
Fonte de Recursos: ENSINO PRE ESCOLAR
Programa de Trabalho: Ensino Infantil/ Educação Pre escolar/ manut serv pre escolar
Elemento de Despesa: ficha 135-3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Gestão/Unidade: Poder Executivo/ Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
Fonte de Recursos: ENSINO 1 GRAU- I EDUCAÇÃO
Programa de Trabalho: Educação – Ensino Fundamenta/ Ensino Regular- manut serv ensino 1 grau ;
Elemento de Despesa: ficha 148- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

9- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do cuidador especializado, necessário que os serviços do profissional contratado tenham ao menos o curso específico de cuidador com uma carga horária de ao menos 240h ou possua formação completa em pedagogia, afinal, a educação especial consta na grade curricular do curso de pedagogia.

Também, necessário que o profissional contratado tenha a disponibilidade para atender a demanda da Administração e perfil, sendo este avaliado periodicamente pela administração.

Por fim, deverá constar como atribuições:

- Cuidar dos alunos portadores de necessidades especiais, sendo responsável por cuidar da higiene, conforto e alimentação do aluno;
- Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula;
- Acompanhar a entrada e saída do estudante, até o final do período;
- Comunicar à equipe da escola (professor e direção) sobre quaisquer alterações e atitudes de comportamento do aluno que possam ser observadas. As prestações das informações deverão ser diárias sobre os fatos relevantes à direção da escola, professor ou pais;
- Zelar pela integridade física do aluno, prestando primeiros socorros em caso de necessidade;
- Promover atividades lúdicas e de entretenimento;
- Auxiliar no aprendizado, com ferramentas pedagógicas sob orientação do Professor responsável;
- Copiar e ler a matéria quando a necessidade indicar tal medida;
- Acompanhar a locomoção do aluno pelas dependências da escola;
- Acompanhar no transporte escolar e em atividades proposta pela escola nas suas dependências, ou fora dela, conforme necessidades, ficando de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas;
- Auxiliar na administração de medicamentos caso o estudante necessite quando solicitado pelos pais e/ou responsável mediante apresentação da receita médica e do medicamento fornecido pela família, desde que não necessite de suporte especializado;
- Acompanhar e auxiliar o aluno no desenvolvimento das atividades rotineiras;
- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- Participar de reuniões, planejamento, eventos e formações ofertadas pela escola e/ou Departamento de Educação, Cultura e Esportes, quando for o caso e devidamente designada para tal finalidade.
- Realizar atividades lúdicas inerentes à função;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do aluno durante a permanência na escola;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

9.1- UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LUCIANOPOLIS/SP

01- EMEF "JURANDIR FERREIRA" –RUA ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA Nº 524 – CENTRO - CEP: 17.475-029, LUCIANOPOLIS/SP.

02- EMEI "ANGELO MARQUES SABADIN"- RUA DARCI BONACI, Nº 21 – N. H . B. J AMARO, CEP 17.475- 260, LUCIANOPOLIS/SP.

Lucianópolis, 20 de julho de 2023.

_____

(a.a) Acsa da Cruz Souza Alves
RG: 42.442.528-2
Diretor Municipal do Depto.de
Educação Cultura e Esportes